



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 38370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº. 1.335, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a ceder funcionários e conceder subvenção, por meio da assinatura de convênio, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nazareno e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nazareno, objetivando cooperação mútua para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 1º Para atender o disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à APAE de Nazareno, até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), repassados até 31 de dezembro de 2012, bem como realizar cessão de servidores de seu quadro funcional.

§ 2º A minuta do convênio, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade – 02.007.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
Sub Unidade 02.007.001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função – 08 – Assistência Social  
Sub-função – 242 – Assistência ao Portador de Deficiência  
Programa – 1206 – Educação Precoce  
Projeto atividade – 2.177 – Transferência de Recursos Financeiros para a APAE Nazareno.  
Dotação  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins lucrativos  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

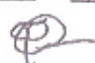
Art. 3º. O Município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISO**

**DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:**

31/01/2012 a 07/02/2012

 **Fernando Lellis Palumbo**  
Assessor Jurídico



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100


Art. 4º. A entidade beneficiada com a subvenção social autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nazareno, 31 de janeiro de 2012.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MS  
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO  
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:  
31, 01, 2012 A 07, 02, 2012

  
Fernando Lellis Palumbo  
Assessor Jurídico



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O Município manterá a subvenção social mencionada nesse convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO**

Os funcionários que forem cedidos à APAE terão assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos municipais e ficarão sujeitos ao Estatuto e Regimento Interno da entidade, no que lhe for aplicável pelas funções que desenvolver.

As despesas com os funcionários cedidos correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à APAE em parcelas mensais de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), depositados até o dia 10 de cada mês, durante o exercício de 2011, e conforme plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiada, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIA DA APAE**

Fica a APAE obrigada a apresentar até 30 (trinta) dias após cada repasse, a prestação de contas do valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do mesmo, como condição para recebimento de outra parcela e/ou qualquer benefício da municipalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até 31/12/2012, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada, nesta hipótese a devolução ao Município, do saldo de recursos financeiros por ele transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nazareno, \_\_\_\_ de janeiro de 2012.

---

**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

---

**APAE**  
Carmélia do Carmo Andrade  
Presidente da APAE

### Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: